



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

LEI Nº. 4384/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEÍCULOS DE EXCURSÃO TURÍSTICO QUE TRAZ TURISTAS PARA GUARAPARI DE TER UM GUIA DE TURISMO REGIONAL.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de Guia de Turismo Regional, que trabalhe com turismo receptivo, devidamente cadastrado no CADASTUR, nos veículos de excursão que chegam na cidade, trazendo turistas para a cidade de Guarapari.

Art. 2º. Os Guias de Turismo Regionais, terão obrigatoriamente de fazer cursos de atualização e aperfeiçoamento a cada 02 (dois) anos, pelo menos, para poder atuar nos ônibus de excursão no município de Guarapari.

Art. 3. Os veículos de excursão deverão manter afixado no para brisa do veículo, o nome, bem como o número do cadastro do Guia de Turismo Regional que está a serviço da excursão.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a aplicação de penalidade de multa, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 11 de dezembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari